



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**Município de Barão de Cotegipe**  
**Edital de Pregão Presencial nº 001/2025**

Tipo de julgamento: menor preço por hora.

Modo de disputa: aberto

Processo nº 044/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional com formação e capacitação para prestação de serviço de psicomotricidade/musicalização/yoga infantil por profissional licenciado em educação física e com experiência comprovada no atendimento de crianças da Educação Infantil (Pré A, Pré B) e Ensino Fundamental I (1º ano, 2º ano e 3º ano), no desenvolvimento de atividades nesta área a serem prestados nas Escolas Municipais, em conformidade com as especificações deste Edital e Anexos que o integram, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.342/2024.

Justifica-se a realização do referido processo na forma **Presencial**, através do Artigo 176, II que não obriga municípios com até 20.000 habitantes de realizar a licitação sob a forma eletrônica, como é o caso do Município de Barão de Cotegipe e a sessão será gravada, filmada e anexo ao processo.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, no dia 18 de Fevereiro de 2025, às 14:00h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília, e toda a sessão será gravada em áudio e vídeo e anexado ao processo licitatório.

#### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para prestação dos seguintes serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo V):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR HORA (PREÇO MÁXIMO)
1	<p>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOMOTRICIDADE/MUSICALIZAÇÃO/YOGA INFANTIL POR PROFISSIONAL LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ A, PRÉ B) E ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO, 2º ANO E 3º ANO), NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESTA ÁREA. O ATENDIMENTO SERÁ AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. CARGA HORÁRIA DE 23 HORAS SEMANAIS, A SEREM DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ESCOLAS, POR HORÁRIO DEFINIDO PELA SMEC, CONTEMPLANDO OS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. AS ATIVIDADES ACONTECEM NO PERÍODO DO ANO LÉTIVO, SENDO ESTE DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 A 18 DE DEZEMBRO DE 2025. TOTAL DE HORAS ANUAL PREVISTO: 1.000 HORAS ANUAIS. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura em Educação Física</li><li>- Formação/Experiência em Terapias para Crianças</li><li>- Formação/Experiência como Instrutora de Yoga para Crianças, Jovens e Yoga na Educação</li><li>- Formação/Experiência como Instrutora de Cursos de Meditação</li><li>- Curso de especialização em yoga para crianças.</li><li>- Atestado de comprovação de experiências em atuação com a educação infantil junto a outros órgãos/municípios.</li></ul> <p>As comprovações elencadas deverão ser comprovadas através de Certificados, Atestados, Declarações ou instrumentos similares, sendo que a autenticação da veracidade dos documentos apresentados poderá ser confirmada pela Administração.</p>	R\$ 82,00

#### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO, E- MAIL , TELEFONE )**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO, E-MAIL, TELEFONE )**

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a comissão de licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**a.6)** Cartão do CNPJ (Comprovante de Inscrição)

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação e apresentar Procuração ou Credenciamento que confira poderes para efetuar lances.

**ATENÇÃO (fora dos envelopes, com o credenciamento):**

**3.5.** A Empresa deverá apresentar Declaração **fora dos envelopes** junto com o credenciamento, nos termos do Anexo I

**3.6.** A comissão de licitação realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**3.7.** Deverá comprovar também a Qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para usufruir destes eventuais benefícios, podendo ser Declaração firmada por contador ou Certidão Simplificada.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

### **BARÃO DE COTEGIPE**

➤ **Check-list - Fora dos envelopes:**

- ( ) Contrato Social ou equivalente
- ( ) Procuração com poderes para formulação de lances se for o caso
- ( ) cópia e original de documento de identificação com foto
- ( ) Cartão CNPJ
- ( ) Declaração relacionada no Anexo I
- ( ) Comprovação da Situação de ME ou EPP se for o caso.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar através da Declaração relacionada no Anexo I.

#### **5. PROPOSTA:**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado.

#### **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

##### **6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Contrato Social deverá ser apresentado no Credenciamento, portanto, **dispensado no Envelope de Habilitação.**

##### **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **e com o Município de Barão de Cotegipe**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei. Caso não tenha cadastro no Município, apresentar tal comprovação que é emitida nos Serviços On-Line no endereço: <https://portal.baraodecotegipe.rs.gov.br:8089/sys530/publico/index.xhtml>

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;**

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**6.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**6.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**6.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**6.3.4.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**6.3.4.1.** A substituição referida no item 6.3.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**6.3.5.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

6.4.1 Apresentar comprovação através de Atestado, Diploma, Certificado ou documento equivalente, dos seguintes requisitos:

- Licenciatura em Educação Física;
- Pós Graduação em Fisiologia do Exercício, treinamento desportivo e prescrição do exercício físico;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- c) Formação/Experiência em Terapias para Crianças;
- d) Formação/Experiência como Instrutora de Yoga para Crianças, Jovens e Yoga na Educação;
- e) Formação/Experiência como Instrutora de Cursos de Meditação;
- f) Curso de especialização em yoga para crianças;
- g) Curso de Metodologias Ativas
- h) Atestado de comprovação de experiências em atuação com a educação infantil junto a outros órgãos/municípios.

6.4.2. As comprovações elencadas deverão ser comprovadas através de Certificados, Atestados, Declarações ou instrumentos similares, sendo que a autenticação da veracidade dos documentos apresentados poderá ser confirmada pela Administração.

## **6.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.5.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

➤ **Check-list – No Envelope de Documentação:**

- ( ) *Negativa Federal*
- ( ) *Negativa Estadual*
- ( ) *Negativa Municipal*
- ( ) *Negativa Municipal de Barão de Cotegipe*
- ( ) *Negativa FGTS*
- ( ) *Negativa Débitos Trabalhistas*
- ( ) *Balanco Patrimonial (dos últimos dois anos)*
- ( ) *Negativa de Falência e Concordata*
- ( ) *Documentação referente ao item 6.4 – Qualificação Técnica Profissional – atentar para todas as comprovações solicitadas.*

## **7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será a bel prazer do licitante, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado [...];

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**14.7.** Apresentar indicação de no mínimo 03 (três) profissionais enfermeiros(as) 03 (três) técnicos/auxiliar em enfermagem, com os respectivos registros ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) vigentes na entidade profissional competente, juntamente com **comprovação de que os profissionais pertencem a empresa (contrato social ou similar), no momento da celebração do contrato;**

## **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

A renovação do mesmo, quando

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas dotações orçamentárias descritas na Lei de Meios.

**16.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

**16.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**16.5.** As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Dotação: 1605-5 - 07.01.12.365.0117.2041.33.90.39.05.00.00 - Recurso: 1500

**16.6.** Para a liberação do pagamento, no caso de os prestadores dos serviços não serem sócios da empresa, deverá ser apresentado todos os comprovantes de pagamentos de encargos sociais a serem suportados pela Empresa (INSS, FGTS e demais encargos), sob pena da não liberação do pagamento.

## **17. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** Os serviços serão executados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino ou em outros prédios públicos, conforme combinado com a Secretaria de Educação e Cultura, nos horários determinados pela Secretaria.

**17.2.** O controle de horas trabalhadas será controlado e verificado pelo secretário titular da pasta (Secretaria de Educação e Cultura).

**17.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue conforme a solicitação.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço a Rua Princesa Isabel, 114, Centro – Barão de Cotegipe – RS, CEP: 99.740-000, setor de Licitações, ou pelo telefone (54) 3523-1344, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 ou por e-mail: [licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:licitacao@baraodecotegipe.rs.gov.br).

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Barão de Cotegipe (RS), 28 de Janeiro de 2025.**

**Franciel Tiago Izycki,**  
**Prefeito de Barão de Cotegipe.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I**

Processo Administrativo nº xx/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA  
DATA: 18.02.2025  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

EMPRESA XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e aceita todas as regras e condições gerais da contratação;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (**editar este campo conforme enquadramento**);
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (**editar este campo conforme enquadramento**);
- f) Que suas propostas economias compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);
- h) Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- i) Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- j) Que informará a mudança de profissional que ocorra durante a execução do contrato, devendo tal comprovação ser através da alteração do Contrato Social com a inclusão do novo profissional ou outra forma legal.

Barão de Cotegipe, XX de XXX de 2024. \_\_\_\_\_

**Nome da empresa – Nome Representante Legal – Assinatura**

**ANEXO II**

---

**Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -**  
**CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344**  
**e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br**  
**Site Oficial:www.baraodecotegipe.rs.gov.br**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Processo Administrativo nº 044/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA  
DATA: 18.02.2025  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Apresentamos a nossa proposta comercial ao Pregão Presencial, conforme preços relacionados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor por hora
1	<p>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOMOTRICIDADE/MUSICALIZAÇÃO/YOGA INFANTIL POR PROFISSIONAL LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ A, PRÉ B) E ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO, 2º ANO E 3º ANO), NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESTA ÁREA. O ATENDIMENTO SERÁ AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. CARGA HORÁRIA DE 23 HORAS SEMANAIS, A SEREM DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ESCOLAS, POR HORÁRIO DEFINIDO PELA SMEC. CONTEMPLANDO OS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. AS ATIVIDADES ACONTECEM NO PERÍODO DO ANO LETIVO, SENDO ESTE DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 A 18 DE DEZEMBRO DE 2025. TOTAL DE HORAS ANUAL PREVISTO: 1.000 HORAS ANUAIS. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura em Educação Física</li><li>- Formação/Experiência em Terapias para Crianças</li><li>- Formação/Experiência como Instrutora de Yoga para Crianças, Jovens e Yoga na Educação</li><li>- Formação/Experiência como Instrutora de Cursos de Meditação</li><li>- Curso de especialização em yoga para crianças.</li><li>- Atestado de comprovação de experiências em atuação com a educação infantil junto a outros órgãos/municípios.</li></ul> <p>As comprovações elencadas deverão ser comprovadas através de Certificados, Atestados, Declarações ou instrumentos similares, sendo que a autenticação da veracidade dos documentos apresentados poderá ser confirmada pela Administração.</p>	

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da contratada, incidentes sobre o fornecimento, para a perfeita entrega do objeto ora licitado no município de Barão de Cotegipe.

A proponente declara que possui todas as condições para a entrega do objeto ofertado no presente Procedimento Licitatório, tão logo seja homologado o presente processo licitatório.

A proponente declara que todos os profissionais fazem parte do quadro social da empresa.

A proponente compromete-se a informar que, caso ocorram alterações de profissionais durante a execução do contrato, a empresa procederá com a alteração do Contrato Social e apresentará imediatamente ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura tal comprovação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

ANEXO III

Rua Princesa Isabel, 114 - Barão de Cotegipe - RS -  
CEP: 99740-000 - Fone/fax: 54 3523 1344  
e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br  
Site Oficial: www.baraodecotegipe.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Processo Administrativo nº 044/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA  
DATA: 18.02.2025  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIA DA LEI 123/2006**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Representante Legal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

Processo Administrativo nº 044/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025  
TIPO: MENOR PREÇO POR HORA  
DATA: 18.02.2025  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOMOTRICIDADE/MUSICALIZAÇÃO E YOGA INFANTIL.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/.....**

**Termo de contrato que entre si fazem o Município de Barão de Cotegipe e a empresa \_\_\_\_\_, tendo como objeto contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de Psicomotricidade, Musicalização e Yoga Infantil.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Princesa Isabel, 114, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Franciel Tiago Izycki, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, neste município, doravante denominado de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_

e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 001/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de Profissional (Nível Superior em Educação Física) para prestação de serviço de psicomotricidade/musicalização/yoga infantil por profissional licenciado em educação física e com experiência comprovada no atendimento de crianças da Educação Infantil (Pré A, Pré B) e Ensino Fundamental I (1º ano, 2º ano e 3º ano), no desenvolvimento de atividades nesta área. o atendimento será aos alunos da educação infantil do sistema municipal de ensino. carga horária de 23 horas semanais, a serem distribuídas de acordo com a necessidade das escolas, por horário definido pela SMEC, contemplando os turnos da manhã e da tarde. as atividades acontecem no período do ano letivo, sendo este de 24 de fevereiro de 2025 a 18 de dezembro de 2025. total de horas anual previsto: 1.100 horas anuais. o profissional deverá ter a seguinte qualificação mínima:

- Licenciatura em Educação Física
- Pós Graduação em Fisiologia do Exercício, treinamento desportivo e prescrição do exercício físico.
- Formação/Experiência em Terapias para Crianças
- Formação/Experiência como Instrutora de Yoga para Crianças, Jovens e Yoga na Educação
- Formação/Experiência como Instrutora de Cursos de Meditação
- Curso de especialização em yoga para crianças.
- Curso de Metodologias Ativas
- Atestado de comprovação de experiências em atuação com a educação infantil junto a outros órgãos/municípios.

As comprovações elencadas deverão ser comprovadas através de Certificados, Atestados, Declarações ou instrumentos similares, sendo que a autenticação da veracidade dos documentos apresentados poderá ser confirmada pela Administração.

1.2. Os atendimentos deverão ser realizados nas Escolas Municipais e em outros prédios públicos que a Secretaria de Educação e Cultura assim determinar.

1.3. Os profissionais indicados pela licitante para executarem os serviços deverão realizar conforme determinação da SMEC, nos dias e horários assim determinados e registrados para controle próprio da Secretaria.

1.6. Assumirá o presente contrato, o profissional \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no Conselho \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

### **BARÃO DE COTEGIPE**

1.7. Caso ocorram alterações de profissionais indicados neste Contrato, durante a execução do mesmo, a empresa procederá com a alteração do Contrato Social e apresentará imediatamente a Secretaria de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura tal comprovação.

1.8. Relação dos Profissionais apresentados para Execução do Contrato (Comprovar vínculo empregatício ou vínculo societário com a empresa):

1 – Nome – Educador Físico - Registro

2 – Nome – Educador Físico - Registro

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - O valor do contrato é de R\$ ..... (..... por extenso.....) por hora efetivamente trabalhada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA –DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como sendo:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação:

Dotação: 1605-5 - 07.01.12.365.0117.2041.33.90.39.05.00.00 - Recurso: 1500

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – Fica estabelecido que não haja reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 124, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.2 – O impacto do reequilíbrio econômico financeiro será efetuado através do Índice IPCA, calculado a partir de eventual renovação do Contrato e somente após 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

5.1 – A Vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que justificada a economicidade e necessidade da Administração, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.3 – Quando da Prorrogação da Vigência Contratual será concedido, a título de Reequilíbrio, o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1. Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições propostas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo contratados.

##### **6.2. Das Obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

conta exclusiva da CONTRATADA.

- g) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;
- h) Prestar os serviços contratado com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- j) Responsabilizar-se pelas obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;
- k) Atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;
- l) Apresentar, para a liberação do pagamento dos serviços prestados, todos os comprovantes de pagamentos de encargos sociais a serem suportados pela Empresa na questão dos funcionários prestadores dos serviços (INSS, FGTS e demais encargos, sob pena da não liberação do pagamento. No caso dos prestadores serem sócios da empresa, fica dispensada da apresentação desta documentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC da Prefeitura Municipal de Barão De Cotegipe - RS, na pessoa do Secretário de Educação e Cultura, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**7.2.** A Fiscalização poderá determinar como ônus da empresa contratada, a substituição de profissionais, julgados deficientes ou não conformes com a prestação dos serviços definidos no Objeto, cabendo a contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização.

**7.3.** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**7.4.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do objeto será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**7.5.** Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos Arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as correções necessárias, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**9.1.** Este contrato poderá ser extinto:

**9.1.1.** Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.1.2.** A extinção deste contrato implicará retenção de créditos da contratação, até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na formar que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1** A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**10.1.1** O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**10.1.2.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos) por dia de não execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 10.1.3 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**10.1.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de extinção contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 10.1.4 supra.

**10.1.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE - RS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**10.1.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**10.1.6.** No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**10.1.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**10.1.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE- RS e da Contratada.

BARÃO DE COTEGIPE - RS, em      de      de      .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissional com formação e capacitação para prestação de serviço de psicomotricidade/musicalização/yoga infantil por profissional licenciado em educação física e com experiência comprovada no atendimento de crianças da Educação Infantil (Pré A, Pré B) e Ensino Fundamental I (1º ano, 2º ano e 3º ano), no desenvolvimento de atividades nesta área a serem prestados nas Escolas Municipais, por hora de serviço prestada, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

**2. TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

Item	Especificação	UNID	QUANT.
01	<p>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOMOTRICIDADE/MUSICALIZAÇÃO/YOGA INFANTIL POR PROFISSIONAL LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ A, PRÉ B) E ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ANO, 2º ANO E 3º ANO), NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESTA ÁREA. O ATENDIMENTO SERÁ AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. CARGA HORÁRIA DE 23 HORAS SEMANAIS, A SEREM DISTRIBUIDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS ESCOLAS, POR HORÁRIO DEFINIDO PELA SMEC, CONTEMPLANDO OS TURNOS DA MANHÃ E DA TARDE. AS ATIVIDADES ACONTECEM NO PERÍODO DO ANO LETIVO, SENDO ESTE DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 A 18 DE DEZEMBRO DE 2025. TOTAL DE HORAS ANUAL PREVISTO: 1.100 HORAS ANUAIS. O PROFISSIONAL DEVERÁ TER A SEGUINTE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Licenciatura em Educação Física</li><li>- Formação/Experiência em Terapias para Crianças</li><li>- Formação/Experiência como Instrutora de Yoga para Crianças, Jovens e Yoga na Educação</li><li>- Formação/Experiência como Instrutora de Cursos de Meditação</li><li>- Curso de especialização em yoga para crianças.</li><li>- Atestado de comprovação de experiências em atuação com a educação infantil junto a outros órgãos/municípios.</li></ul> <p>As comprovações elencadas deverão ser comprovadas através de Certificados, Atestados, Declarações ou instrumentos similares, sendo que a autenticação da veracidade dos documentos apresentados poderá ser confirmada pela Administração.</p>	Hora	1.100

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica conhecida como creche, que atende crianças de zero a cinco anos de idade, mas com obrigatoriedade o atendimento para crianças que possuem quatro anos de idade.

A Educação Infantil tem um papel de grande importância na formação global do indivíduo, pois sabe-se que os primeiros anos de vida são de fundamental importância para o desenvolvimento imediato da criança.

Nesta fase, a criança necessita de um desenvolvimento voltado para a psicomotricidade, musicalização e Yoga, que são responsáveis tanto pelo desenvolvimento motor, desenvolvimento de relações e harmonia com os colegas e com a sociedade em geral e relacionamentos coletivos e individuais. Portanto, a construção de novas habilidades nestas áreas deve ser integrada e experiências adquiridas e adaptadas. Daí a importância da disponibilização para essas crianças de materiais e atividades diversas que atendam a possibilidade de um trabalho voltado para o lúdico e prazeroso, que envolva as crianças e aumente a participação contínua no aprendizado.

Ademais, se faz necessário a contratação destes serviços que venham atender estes objetivos, pois o objetivo da educação psicomotora e das demais atividades é trabalhar com a criança em seu desenvolvimento integral, visando aspectos biológicos, psicológicos e socioculturais.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

### **BARÃO DE COTEGIPE**

Ao trabalharmos com questões de psicomotricidade, musicalização e Yoga na Educação Infantil, estamos trabalhando uma educação global que interage com as potencialidades intelectuais, afetivas, sociais e motoras da criança. Com isso asseguramos o desenvolvimento funcional, levando em consideração as possibilidades da criança, ajudando na expansão da sua afetividade.

Sendo assim, estaremos cumprindo o objetivo da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil, que está no “ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dessas crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens, atuando de maneira complementar à Educação Familiar.

A partir dos eixos que promovam aprendizagem e desenvolvimento através do brincar, dançar, interagir, expressar, conviver, participar, explorar e conhecer o “eu” e o “outro”, o brincar, o cantar, o meditar estão muito presentes quando falamos sobre Educação. Falar sobre eles significa reconhecer a importância dos mesmos no viver educacional.

Para tanto, as atividades que envolvem a Psicomotricidade/Musicalização/Yoga Infantil são essenciais para o desenvolvimento motor, afetivo e intelectual da criança, incentivando de maneira expressiva a formação e a estruturação do esquema corporal com a prática de movimentos, harmonia e interação.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

**4.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** O prazo para o início do serviço será a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

**5.2.** Os serviços serão executados por hora, por profissionais com nível superior (Educação Física) com horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Ainda, o profissional a ser indicado deverá possuir as seguintes qualificações:

- Licenciatura em Educação Física
- Formação/Experiência em Terapias para Crianças
- Formação/Experiência como Instrutora de Yoga para Crianças, Jovens e Yoga na Educação
- Formação/Experiência como Instrutora de Cursos de Meditação
- Curso de especialização em yoga para crianças.
- Atestado de comprovação de experiências em atuação com a educação infantil junto a outros órgãos/municípios.

As comprovações elencadas deverão ser comprovadas através de Certificados, Atestados, Declarações ou instrumentos similares, sendo que a autenticação da veracidade dos documentos apresentados poderá ser confirmada pela Administração.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- m) entregar o objeto contratado conforme especificações do edital e seus anexos e em consonância com a proposta de preços;
- n) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- p) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- q) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- r) arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- s) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por dolo ou culpa;
- t) prestar os serviços contratado com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato;
- u) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- v) responsabilizar-se pelas obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira;
- w) atentar para a qualidade dos serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam aos padrões exigidos pelo Mercado;
- x) Apresentar, para a liberação do pagamento dos serviços prestados, todos os comprovantes de pagamentos de encargos sociais a serem suportados pela Empresa na questão dos funcionários prestadores dos serviços (INSS, FGTS e demais encargos, sob pena da não liberação do pagamento. No caso dos prestadores serem sócios da empresa, fica dispensada da apresentação desta documentação.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste processo de despesa.

**9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste processo de despesa consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021, sendo que o Fiscal da Execução é o titular da Pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**9.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

**9.3.** A fiscalização técnica deste processo de despesa avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará;

**9.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

**9.5.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**9.6.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**9.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

**9.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

**9.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

**9.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe/RS em até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais;

**11.2.** O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**11.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

## **12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**12.1.** O valor estipulado para os serviços por hora é de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, exercício 2025 e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal, como sendo:

Dotação: 1605-5 - 07.01.12.365.0117.2041.33.90.39.05.00.00

Recurso: 1500

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**15. DO FORO COMPETENTE**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe/RS, 28 de janeiro de 2025.

---

Fabício Roberto Martins,  
**Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos.**